



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.861/85

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :

## TÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Maringá será constituída dos seguintes órgãos:

- I - CÂMARA MUNICIPAL
- II - SECRETARIA DA CÂMARA
  - a)- Assessoria Jurídica
  - b)- Assessoria Técnico-Legislativa
  - c)- Diretoria Geral

Art. 2º - A CÂMARA MUNICIPAL é órgão Legislativo do Município composto de Vereadores eleitos nos termos da Legislação vigente e tem a seguinte estrutura organizacional:

- a)- MESA EXECUTIVA
- b)- VEREADORES
  - 1. Plenário
  - 2. Comissões Permanentes
  - 3. Comissões Temporárias e Especiais.

Art. 3º - A SECRETARIA DA CÂMARA é o órgão encarregado da execução dos serviços



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.861/85

02.

administrativos e tem a seguinte estrutura organizacional:

- a)- ASSESSORIA JURÍDICA
  - 1. Assessoramento Jurídico às Comissões
  - 2. Assessoramento Jurídico em Geral.
- b)- ASSESSORIA TÉCNICO- LEGISLATIVA
  - 1. Assessoramento Técnico-Legislativo
  - 2. Assessoramento às Comissões em Geral.
- c)- DIRETORIA GERAL
  - 1. Divisão Legislativa
    - 1.1 Seção dos Processos Legislativos
    - 1.2 Seção de Redação e Atas
    - 1.3 Seção de Protocolo e Comunicações.
  - 2. Divisão Administrativa
    - 2.1 Seção de Pessoal
    - 2.2 Seção de Material e Compras
    - 2.3 Seção de Documentação, Arquivo e Bibliografia
    - 2.4 Seção de Serviços Auxiliares.
  - 3. Divisão Contábil
    - 3.1 Seção de Contabilidade
    - 3.2 Seção de Tesouraria
    - 3.3 Seção de Patrimônio

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

#### Seção I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 49 - A Câmara Municipal tem funções Legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo Municipal e pratica atos de administração interna, especificadas no Regimento Interno.

#### Seção II



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.861/85

03.

## DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 59 - A Secretaria da Câmara compete a execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

### Sub-Seção I

#### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 69 - A Assessoria Jurídica, como órgão de assessoramento, tem por finalidade o assessoramento jurídico à Mesa Executiva, aos Senhores Vereadores, às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, e à Diretoria Geral, em matéria jurídica.

### Sub-Seção II

#### DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 79 - A Assessoria Técnico-Legislativa, como órgão de assessoramento, tem por finalidade o assessoramento à Mesa Executiva, aos Senhores Vereadores, às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, e à Diretoria Geral, em matéria legislativa, técnica, orçamentária, financeira e administrativa.

### Sub-Seção III

#### DA DIRETORIA GERAL

Art. 89 - A Diretoria Geral compete a coordenação e controle dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara, cometidas às Divisões Legislativas, Administrativas e Contábil, sendo o órgão de ligação entre as mesmas e a Mesa Executiva e os Senhores Vereadores.

### Sub-Seção IV

#### DAS DIVISÕES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.861/85

04.

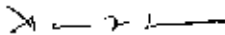
Art. 99 - Às Divisões Legislativa, Administrativa e Contábil compete, através de duas seções, orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara a serem especificadas no Regulamento, sendo unidades diretamente subordinadas à Diretoria Geral.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por ato da Mesa Executiva, quando serão determinadas as atividades e atribuições dos diversos órgãos e unidades administrativas, constantes do Organograma anexo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de março de 1985.

  
Said Felício Ferreira  
Prefeito Municipal

  
Joaquim Henrique Lauer  
Chefe de Gabinete

  
Ulisses Bruder  
Secretário de Administração